



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP, NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), destinada ao custeio de gastos e despesas vinculados exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. O procedimento para sua solicitação, utilização, reembolso e prestação de contas, será regulamentado por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A CEAP terá o valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Parlamentar.

§1º O valor da cota previsto no caput poderá ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir sua atualização em face da variação da inflação e das demais oscilações econômicas, preservando sua adequação ao contexto financeiro vigente.

§2º A revisão anual do valor mensal máximo da CEAP deverá observar critérios técnicos fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 44.135/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390036003400330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 20/02/2025, pelo Legislativo, na forma da Lei nº 13.439/2016, na
Av. Mário Gurgel, nº 2002, Centro, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

de Cariacica, o qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

§3º O estudo de impacto deverá conter, obrigatoriamente, a análise comparativa dos gastos efetivamente realizados no exercício anterior, com destaque para a média de utilização por parlamentar, a evolução do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que o substitua, e os indicadores locais de variação de preços e custos operacionais relevantes para o exercício do mandato parlamentar.

§4º A proposta de majoração deverá, ainda, apresentar demonstrativo de viabilidade interna, contendo manifestação técnica da Controladoria Interna e da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, certificando que a revisão pretendida não compromete a execução dos demais programas e atividades do Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro correspondente.

§5º O valor máximo mensal da CEAP não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito, ainda que revisado.

§6º Facultativamente, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá fixar teto inferior, conforme conveniência administrativa e situação fiscal e financeira da Câmara Municipal.

§7º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de ato fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, o valor máximo mensal da CEAP poderá ser temporariamente reduzido, inclusive abaixo do valor originalmente fixado nesta Lei, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

PROC. ELETRÔNICO: 44.135/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390036003400330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 20/02/2024, na legge Cariacica ES, CEP: 29151-900
Av. Mário Gurgel, nº 2002, apto 101, Centro, Cariacica - ES, Brasil



fls. 23



Art. 3º A verba somente poderá ser utilizada para despesas realizadas dentro do exercício financeiro vigente, sendo admitida a acumulação, ao longo desse período, dos saldos mensais não utilizados, ficando vedada a transferência ou acumulação de saldo para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A importância que exceder, no exercício financeiro vigente, o saldo disponível da CEAP não será objeto de reembolso pela Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º Antes do primeiro pagamento da cota prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser criado e disponibilizado, pela Câmara Municipal de Cariacica, um portal eletrônico específico ou aba própria no Portal de Transparência, para acompanhamento e prestação de contas das despesas realizadas, contendo, no mínimo, os seguintes campos para consulta pública:

I - Filtro por nome do Parlamentar;

II - Período da despesa;

III - Tipo de despesa;

IV - Valor gasto por categoria.

Art. 5º O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá expedir normas complementares visando à contenção de despesas e à melhor aplicação da verba parlamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Gabinete do Prefeito***

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 44.135/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390036003400330036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 20/12/2025, pelo prefeito municipal de Cariacica/ES, CEP: 29161-900
Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

**QUANTITATIVO E VALOR DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR**

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<i>Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)</i>	19	R\$ 10.000,00	R\$ 190.000,00

PROC. ELETRÔNICO: 44.135/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390036003400330036003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente em 20/02/2024, na sede da Prefeitura Municipal de Cariacica, no bairro
Avenida Mário Gurgel, nº 2002, Centro, CEP: 29165-900, Brasil.

Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 26



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025

EDIÇÃO N° 2799 - EXTRA

LEIS

LEI N° 6.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 6639 DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 6.639, de 14 de junho de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§ 3º A rescisão do contrato em decorrência da hipótese prevista no inciso II deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em formulário próprio fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria responsável pela gestão de Recursos Humanos.

§ 4º A rescisão a pedido do contratado, caso não seja comunicada por escrito dentro do prazo previsto no § 3º deste artigo, acarretará o pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração mensal do contratado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.827, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N° 6.818, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.818/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e corresponderá à referência inicial do cargo, conforme o nível de formação comprovado no momento da assinatura do contrato.

§ 1º A carga horária do pessoal contratado nos termos desta Lei atenderá às necessidades temporárias do Município de Cariacica, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o servidor do quadro permanente do magistério de 25 horas semanais e o mínimo de 17 horas semanais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO CRIARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Utilidade Pública do Instituto, sem fins lucrativos, denominado CRIARTES, inscrito no CNPJ n.28.415.231/0001-85, situado à Rua Erotildes Rocha, n.71, Santana, Cariacica. Cep.29.154.280.

Art. 2º E o Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.830, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), destinada ao custeio de gastos e despesas vinculados exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. O procedimento para sua solicitação, utilização, reembolso e prestação de contas, será regulamentado por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A CEAP terá o valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Parlamentar.

§1º O valor da cota previsto no caput poderá ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir sua atualização em face da variação da inflação e das demais oscilações





econômicas, preservando sua adequação ao contexto financeiro vigente.

§2º A revisão anual do valor mensal máximo da CEAP deverá observar critérios técnicos fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, o qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

§3º O estudo de impacto deverá conter, obrigatoriamente, a análise comparativa dos gastos efetivamente realizados no exercício anterior, com destaque para a média de utilização por parlamentar, a evolução do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que o substitua, e os indicadores locais de variação de preços e custos operacionais relevantes para o exercício do mandato parlamentar.

§4º A proposta de majoração deverá, ainda, apresentar demonstrativo de viabilidade interna, contendo manifestação técnica da Controladoria Interna e da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, certificando que a revisão pretendida não compromete a execução dos demais programas e atividades do Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro correspondente.

§5º O valor máximo mensal da CEAP não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito, ainda que revisado.

§6º Facultativamente, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá fixar teto inferior, conforme conveniência administrativa e situação fiscal e financeira da Câmara Municipal.

§7º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de ato fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, o valor máximo mensal da CEAP poderá ser temporariamente reduzido, inclusive abaixo do valor originalmente fixado nesta Lei, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A verba somente poderá ser utilizada para despesas realizadas dentro do exercício financeiro vigente, sendo admitida a acumulação, ao longo desse período, dos saldos mensais não utilizados, ficando vedada a transferência ou acumulação de saldo para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A importância que exceder, no exercício financeiro vigente, o saldo disponível da CEAP não será objeto de reembolso pela Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º Antes do primeiro pagamento da cota prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser criado e disponibilizado, pela Câmara Municipal de Cariacica, um portal eletrônico específico ou aba própria no Portal de Transparência, para acompanhamento e prestação de contas das despesas realizadas, contendo, no mínimo, os seguintes campos para consulta pública:

I - Filtro por nome do Parlamentar;

II - Período da despesa;

III - Tipo de despesa;

IV - Valor gasto por categoria.

Art. 5º O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá expedir normas complementares visando à contenção de despesas e à melhor aplicação da verba parlamentar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO E VALOR DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)	19	R\$ 10.000,00	R\$ 190.000,00

LEI N° 6.831, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 07 de agosto como o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio", que constará no Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art. 2º O órgão competente do Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas e informativas no "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Feminicídio, em unidades da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se campanhas educativas e informativas as palestras, seminários, debates, atividades culturais, exposições, sessões de vídeos e outras promoções.

